

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.296.340-6

DATA: 19/12/19

PARECER CEE/CEIF N.º 199/22

APROVADO EM 28/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO JOÃO MARTINS MACHADO –  
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação  
Básica e de renovação de autorização para o funcionamento do Ensino  
Fundamental – Anos Iniciais.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação de  
autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental –  
Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados  
no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à  
instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências  
constantes nas Deliberações do CEE/PR n.º 03/13, em especial  
a acessibilidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 16.296.340-6

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada nos Artigos n.º 25 e n.º 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da renovação do credenciamento e da renovação da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e à renovação de autorização para o funcionamento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado.

Da análise do processo constatou-se:

- a) ausência do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, que expiraram com o processo em trâmite;
- b) A quadra esportiva que os alunos frequentam para as aulas de educação física, fica a 6 Km da escola;
- c) a instituição de ensino não possui acessibilidade.

PROCESSO ON-LINE N.º 16.296.340-6

Diante das ressalvas apresentadas, o processo foi convertido em Diligência, em 14/06/21, e retornou a este Conselho em 07/02/22, com a apresentação de seguintes documentos:

- Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, atualizados.

- Termo de Compromisso assinado pela Secretária municipal de Educação, a qual se compromete em realizar as obras de adequações necessárias para a acessibilidade em um dos banheiros no prazo de 180 dias, de acordo com o cronograma estabelecido.

- Com relação ao trajeto realizado até a quadra esportiva, a direção da escola informou que não levará mais os alunos até o Colégio, pois a escola adaptou um campo para que eles possam realizar as atividades de Educação Física.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e o prazo de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos iniciais será inferior ao estabelecido na Deliberação do CEE n.º 03/13.

PROCESSO ON-LINE N.º 16.296.340-6

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, conforme quadro:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/ NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO</b>
E M do C João Martins Machado – EI EF	Santa Maria do Oeste/ Pitanga	<b>Prazo: 7 anos De: 01/01/20 a 31/12/26</b>	<b>Prazo: 4 anos De: 01/01/21 a 31/12/24</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação do CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial a acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 16.296.340-6

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF